



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

DECRETO Nº 17/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE USO
OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE
PROTEÇÃO FACIAL, APLICAÇÃO
DE MULTA EM CASO DE
DESCUMPRIMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que reconhece competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública por condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir à saúde, direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

PUBLICADO
ATO PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME DESTA
PREFEITURA PARA PRODUÇÃO DE DIREITO.

EM 04 DE MARÇO DE 2021

Nº MATRÍCULA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos índices epidemiológicos em todo território nacional.

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a pandemia, o uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e seu descumprimento constitui infração sanitária, sendo obrigatório o seu uso:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

- a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas municipais, autarquias e fundações, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

Art. 2º Enquanto perdurar a pandemia, é obrigatória a disponibilização de meios de higienização nos estabelecimentos públicos e/ou comerciais, sendo a higienização por álcool em gel requisito para entrar no estabelecimento, e fixação no exterior no estabelecimento de comunicado sobre a obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, fica autorizada a Administração Pública, bem como seus Órgãos de Vigilância, aplicar multa administrativa ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, respondendo



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 04 de março de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito